11

LEI ° 1567 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter temporário de servidores, dada a excepcionalidade para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - A contratação em caráter excepcional abrange a contratação de pessoal para ocuparem os seguintes cargos e funções:

Cargo e Função	N. Vagas	Horas	Remuneração
Agente Serviços Públicos - ACT	11	220 (duzentos e vinte)	291,06
Oficial Serviços Administrativo – N1	06	220 (duzentos e vinte)	291,06
Contador Registro CRC	01	220 (duzentos e vinte)	1.053,99
Monitor PETI Assistente Social	03	220 (duzentos e vinte)	
Professor ACT – NAS	03	220 (duzentos e vinte)	246,96
Motorista – ACT	01	220 (duzentos e vinte)	447,31
Operador de Máquinas N IV-A	03	220 (duzentos e vinte)	479,29
Agente Administrativo N II – ACT	02	220 (duzentos e vinte)	383,45
Agente Administrativo N III – ACT	03	220 (duzentos e vinte)	447,31
Estagiário	05	220 (duzentos e vinte)	240,00

§ 2º - Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar dos contratos a serem firmados com os servidores contratados

Art. 3º - As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 1º – Não se enquadram nas disposições deste artigo às contratações de estagiários.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições de ensino para efetivação da contratação dos estagiários que prevê este artigo.

Art. 4° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 11 de fevereiro de 2004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 11 de fevereiro de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças